



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

CONTRATO INEXIGIBILIDADE - 2020

1º Termo Aditivo ao Contrato de Inexigibilidade - 2020, firmado entre o Município de Pelotas e a empresa Liz Serviços Online Ltda para a execução do serviço de gerenciamento, divulgação e publicação dos atos oficiais do Município.

O **MUNICÍPIO DE PELOTAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com Prefeitura na Praça Cel. Pedro Osório, nº 101, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.455.531/0001-57, neste ato representado por sua Prefeita, Sra. **Paula Schild Mascarenhas**, brasileira, solteira, Professora, inscrita no CPF/MF sob o nº 572.094.640-34, denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e, de outro lado, a empresa **LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, COM SEDE NA Rua 240, n.º 400, Sala 02, Itapema/SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.725.725/0001-35, portadora dos direitos do domínio www.LeisMunicipais.com.br, neste ato representada por seu sócio-administrador, Sr. **Carlito Mello de Liz**, brasileiro, maior, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 181.488.089-53, denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo ADITAR o Contrato Original de 2020, cujo objeto consiste no **SERVIÇO DE GERENCIAMENTO, DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DA CONTRATADA À CONTRATANTE**, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA MOTIVAÇÃO

O presente Termo Aditivo é motivado pelo MEM/002419/2021, do Gabinete da Prefeita.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

As partes de comum acordo, na forma convencionada na Cláusula Quinta do Contrato Original, decidem prorrogar o prazo de vigência do presente ajuste por mais 12 (doze) meses, a contar de 16/03/2021, nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor total para a execução do contrato passa a ser de R\$ 3.620,52 (Três mil, seiscentos e vinte reais e cinquenta e dois centavos), a ser pago em 4 (quatro) parcelas trimestrais de R\$ 905,13 (novecentos e cinco reais e treze centavos), conforme reajuste do IGPM/FGV, previsto pela Clausula 6.2 do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
respectivo instrumento contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste termo aditivo devem ser suportadas pela seguinte dotação orçamentária: n.º
04.122.0002.2004.00/3.3.90.39.90.00.00.00, do Gabinete da Prefeita.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

As demais cláusulas e condições contratuais permanecem inalteradas.

E por estarem justos e avençados, firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam seus efeitos jurídicos.

Pelotas, 15 de MARÇO de 2021.

Paula Schild Mascarenhas
Prefeita Municipal
contratante

Carlito Mello de Liz
LIZ Serviços Online Ltda
contratada

Testemunhas:

Visto:

1. _____
CPF _____
2. _____
Victor Salles - 082.525.149.44
CPF _____
EIZ SERVIÇOS ONLINE
03.725.725-0001-35

Departamento de Contratos
www.leismunicipais.com.br

Visto:

Fábio Silveira Machado
Secretário de Governo
e Ações Estratégicas



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 2020 - INEXIGIBILIDADE 2020

O **MUNICÍPIO DE PELOTAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com Prefeitura na Praça Cel. Pedro Osório, nº 101, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.455.531/0001-57, neste ato representado por sua Prefeita, Sra. **Paula Schild Mascarenhas**, brasileira, solteira, Professora, inscrita no CPF/MF sob o nº 572.094.640-34, denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e, de outro lado, a empresa **LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na rua 240, nº 400, sala 02, Itapema/SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.725.725/0001-35, portadora dos direitos do domínio www.LizMunicipais.com.br, neste ato representada por seu sócio-administrador, Sr. **Carlito Mello de Liz**, brasileiro, maior, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 181.488.089-53, denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo ADITAR o Contrato Original de 2020, cujo objeto consiste no **SERVIÇO DE GERENCIAMENTO, DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DA CONTRATADA À CONTRATANTE**, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA MOTIVAÇÃO

O presente Termo Aditivo é motivado pelo MEM/00950/2022, do Gabinete da Prefeita.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

As partes de comum acordo, na forma convencionada na Cláusula Quinta do Contrato Original, decidem prorrogar o prazo de vigência por 12 (doze) meses, de 16/03/2022 a 15/03/2023, nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Considera-se como valor para a execução deste Termo a quantia anual de R\$4.006,92 (Quatro mil e seis reais e noventa e dois centavos), que será pago em 4 (quatro) parcelas trimestrais e sucessivas de R\$ 1.001,73 (mil e um reais e setenta e três reais), conforme reajuste do IPCA, devidamente acordado e aceito entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste termo aditivo devem ser suportadas pela seguinte dotação orçamentária: nº 04.122.0002.2004.00/3.3.90.39.90.00.00.00, do Gabinete da Prefeita.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

a) o contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização à CONTRATADA, nos casos previstos na Lei nº 8.666/93 e neste contrato administrativo.

b) a rescisão unilateral nos termos do item anterior, ocorrerá conforme artigo 78 e seus incisos da Lei nº 8.666/93:

b.1) pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

GAB. Pref.

2.00
03
9



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.P. DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

2/4

- b.2) pelo cumprimento irregular de cláusulas, especificações, projetos e prazos ;
- b.3) pela lentidão de seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados ;
- b.4) pelo atraso injustificado no início do fornecimento ;
- b.5) pela paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE ;
- b.6) pela subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- b.7) pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- b.8) pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do Artigo 67 da Lei 8.666/93;
- b.9) pela decretação de falência ou instauração de insolvência civil ;
- b.10) pela dissolução ou extinção da sociedade ou falecimento da CONTRATADA ;
- b.11) pelas razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas do Processo Administrativo a que se refere o contrato ;
- b.12) pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- c.) A inexecução total ou parcial do contrato por culpa da CONTRATADA enseja em sua rescisão com as consequências contratuais previstas em Lei de acordo com os artigos 77,78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- d.) Caso a CONTRATANTE não se utilize de prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e /ou sustar o pagamento do valor dos produtos, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida ;

CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- a) Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e alterações posteriores quando a CONTRATADA:
- a.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação ;
- a.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

D.C.C.
05
f

3/4

- a.3 Fraudar na execução do Contrato ;
- a.4 Comportar-se de modo inidôneo;
- a.5 Cometer fraude fiscal;
- a.6 Não manter a proposta;
- b) A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- b.1 Advertência por faltas leves assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE ;
- b.2 Multa por não cumprimento dos prazos estabelecidos para atividades definidas neste termo de referência contrato, ensejara a aplicação de multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o a parcela inadimplência, até o limite de 30 (trinta) dias ;
- b.3 Multa Compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- b.4 Em caso de Inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida ;
- b.5 Suspensão de licitar e Impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente , pelo prazo de até dois anos ;
- b.6 Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou de até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que seja concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção aplicada ;
- c)
- c.1 Também ficam sujeitas as penalidades do art 87, III e IV da Lei n.º 8.666 de 1993, a CONTRATADA que :
- c.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar , por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ;
- c.2 Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos de licitação;
- c.3 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;
- c.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se à em processo administrativo que assegura o contraditório e ampla defesa à CONTRATADA , observando - se o procedimento previsto na Lei 8.666, de 1993, e subsidiariamente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

D.C.C.
06
X

4/4

a Lei de 9.784, de 1999 ;

c.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

a) Da penalidade aplicada caberá recurso, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, ficando a mesma suspensa até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA COMPATIBILIZAÇÃO

a) Obriga-se a CONTRATADA a manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas bem como todas as condições de habilitação e qualificação técnicas exigidas e apresentadas a proposta e constantes no processo administrativo MEM/002419/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

As demais cláusulas e condições contratuais permanecem inalteradas.

E por estarem justos e avençados, firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam seus efeitos jurídicos.

Pelotas, 15 de MARÇO de 2022.

Paula Schild Mascarenhas
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

Carlito Mello de Liz
LIZ Serviços Online Ltda
CONTRATADA

LIZ SERVIÇOS ONLINE
LTDA:03725725000135
Assinado de forma digital por LIZ
SERVICOS ONLINE
LTDA:03725725000135
Dados: 2022.04.04 14:01:44 -03'00'

Testemunhas:
1. _____
CPF _____
2. _____
CPF _____

Visto:
Eduardo Schein Brindade
Procurador - Geral
Procuradoria-Geral do Município

Via: 03/04/2022
LIZ SERVIÇOS ONLINE
03.725.725*0001-35
Departamento de Contratos
www.lizmunicipais.com.br



TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 2020 - INEXIGIBILIDADE 2020

TERMO ADITIVO 03/2023

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato 2020-Inexigibilidade 2020, de SERVIÇO DE GERENCIAMENTO, DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DA CONTRATADA À CONTRATANTE, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PELOTAS e a empresa LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA.

O **MUNICÍPIO DE PELOTAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com Prefeitura na Praça Cel. Pedro Osório, nº 101, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.455.531/0001-57, neste ato representado pela Sr^a. Prefeita Municipal, **Paula Schild Mascarenhas**, brasileira, solteira, professora, inscrita no CPF/MF sob o nº 572.094.640-34, denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e a empresa **LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua 240, n.º 400, sala 02, na cidade de Itapema - SC, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.725.725/0001-35, portadora dos direitos do domínio www.LeisMunicipais.com.br, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Carlito Mello de Liz**, brasileiro, maior, casado, inscrito no CPF/MF sob n.º 181.488.089-53, denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o Terceiro Termo Aditivo ao Contrato 2020-Inexigibilidade 2020, do Gabinete da Prefeita, para **SERVIÇO DE GERENCIAMENTO, DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DA CONTRATADA À CONTRATANTE**. O presente é celebrado conforme o disposto na Lei nº 8.666/93, Artigo 57, II, e alterações posteriores, e demais normas que regem a espécie, e as Cláusulas modificadas a seguir, e as demais Cláusulas do Contrato de Origem, que persistem com a eficácia de seu teor original, às quais as partes se sujeitam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA MOTIVAÇÃO

O presente instrumento é motivado pelo MEM/019733/2022, do Gabinete da Prefeita.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

As partes estabelecem que fica prorrogada a vigência do Contrato 2020-Inexigibilidade 2020 pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 16 de março de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

Considera-se como valor para a execução deste Termo a quantia anual de R\$ 4.238,28 (quatro mil, duzentos e trinta e oito reais e vinte e oito centavos), que será pago em 4 (quatro) parcelas trimestrais e sucessivas de R\$ 1.059,57 (hum mil e cinquenta e nove reais e cinquenta e sete centavos), conforme reajuste do IPCA, devidamente acordado e aceito entre as partes.



MUNICÍPIO DE PELOTAS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
S.A.R.H. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

2/2

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste termo aditivo devem ser atendidas com recursos da seguinte dotação orçamentária: n.º 04.122.0002.2017.00 / 3.3.90.39.00.00, da Secretaria Municipal de Governo e Ações Estratégicas / Gabinete da Prefeita.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Mantêm-se em pleno vigor as demais Cláusulas e condições preestabelecidas e aceitas pelas partes, contidas no Contrato 2020-Inexigibilidade 2020 e termos aditivos anteriores.

E por estarem de pleno acordo com as Cláusulas e condições aqui estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo, para que produzam seus jurídicos efeitos.

Pelotas-RS, 16 de março de 2023.

Paula Schild Mascarenhas
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

Carlito Mello de Liz
LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
CPF _____
2. _____
CPF _____

Visto:

Eduardo Schein Trindade
Procurador-Geral do Município
Procuradoria-Geral do Município